

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 16/2014/CONSUP, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa Auxílio-Alimentação**, no âmbito das políticas de Assistência Estudantil, para os estudantes dos campi que não possuem refeitório universitário e fixa as diretrizes para a sua execução no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o art. 53 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *Pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.001587/2015/90.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio Alimentação, a ser executado sob a responsabilidade da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE).

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio-Alimentação, a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Programa Auxílio-Alimentação:



- I. atender aos discentes dos campi, onde ainda não exista refeitório universitário e que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. contribuir para a permanência e o desempenho dos alunos dos cursos de graduação;
- III. viabilizar recursos para que os estudantes possam ter hábitos alimentares mais saudáveis.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

- Art. 3º Para participar do Programa Auxílio-Alimentação o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- I. estar devidamente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal do Cariri:
- I. estar regulamente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)
- H. estar cursando no mínimo 12 (doze) créditos dos cursos de Graduação;
 (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)
- III. apresentar todos os documentos exigidos no Edital e preencher o
 Formulário de Inscrição;
 - IV. comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;
 - V. obter aprovação no processo seletivo realizado pelo Serviço Social da DAE;
- V. obter aprovação no processo seletivo realizado pelo Serviço Social da PRAE; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)
- VI. não ter concluído nenhum curso de graduação. (Revogado pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)



CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

- VII estar dentro do prazo padrão para conclusão do curso; (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)
- VIII cumprir os demais requisitos fixados no edital que regulamenta o processo seletivo do programa. (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)
- Art. 4º O processo seletivo será realizado pelo Serviço Social da Diretoria de Assistência Estudantil, através de avaliação socioeconômica, e obedecerá a critérios técnicos específicos.
- Art. 4º O processo seletivo será realizado pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através de avaliação socioeconômica, e obedecerá a critérios técnicos específicos. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Parágrafo único. Caso julgue necessário o Serviço Social poderá utilizar recursos como entrevistas e visitas técnicas.

- Art. 5º Serão considerados, no processo de seleção dos estudantes para participação no programa, os seguintes indicadores de vulnerabilidade socioeconômica:
 - I. composição familiar;
 - II. renda familiar, renda per capita, comprometimento de renda;
- III. condições de habitabilidade (localização, situação de moradia, se alugada, financiada, cedida, própria);
- IV. origem escolar até o ensino médio (escola pública ou particular, com bolsa, sem bolsa, etc.);



V. condições de trabalho (formal, informal, concurso, temporário, cargo comissionado, etc.);

VI. situações de agravo de doenças no grupo familiar;

VII. recebimento de benefícios sociais de algum(s) membro(s) do grupo familiar;

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 6° O Auxílio-Alimentação consiste no pagamento mensal de uma importância em dinheiro ao estudante selecionado, conforme valores e prazos estabelecidos em edital e recursos provenientes do Plano Nacional de Assistência Estudantil (*PNAES*).

Parágrafo único. O valor correspondente será depositado mensalmente em conta corrente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal em nome do beneficiário.

Parágrafo único. O valor correspondente será depositado em conta corrente em nome do beneficiário. (Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017). (Revogado pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO

DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 7º O solicitante poderá ter seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:



- I. por solicitação do beneficiário;
- II. cessação das condições que ensejaram a concessão;
- III. desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o estudante esteja matriculado; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)
- IV. por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo estudante;
- V. deixar de apresentar histórico escolar no início de cada semestre letivo. (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)
- VI. cometimento de qualquer ato de infração nas dependências da UFCA conforme Regimento Geral da Universidade; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)
- VII. conduta incompatível com a exigida pela administração, incluindo-se nesses casos; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)
- VIII. ausência de ética, agressividade em relação a colegas, professores e técnicos administrativos; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)
- IX. causar dano ao patrimônio público; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)
- X. reprovação por falta. (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)
- XI. reincidência de reprovação por frequência após a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)
- XI reprovação por frequência; (Redação dada pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)



XII. trancamento total ou abandono; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XIII. decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo casos devidamente justificados; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XIV. transferência para outra IES; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XV. quando o estudante estiver matriculado em curso de graduação de formação dividida em dois ciclos e, ao concluir o curso de primeiro ciclo, não se matricular no curso de segundo ciclo; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018) (Revogado pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

XVI. por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do Auxílio Alimentação. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XVII - matrícula em menos de 3(três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas; (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

XVIII - caso apresente baixo rendimento acadêmico; (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

XIX - não realização de matrícula, novo número de matrícula ou renovação prevista no Art.321 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA; (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

XX – conclusão ou desistência do curso. (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

Art. 7°-A O solicitante poderá ter seu Auxílio suspenso nos seguintes casos: (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)



- I. trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário ou de pessoa pertencente ao núcleo familiar, comprovada mediante avaliação ou atestado médico; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)
- II. matrícula em menos de 3(três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018) (Revogado pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)
- III. deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão do benefício. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8º Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio-Alimentação.
- Art. 9° As informações prestadas no Formulário de Inscrição, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.
- Art. 10 O Auxílio-Alimentação ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA.
- Art. 11 Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Diretoria de Assistência Estudantil.
- Art. 11 Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)



Art. 12 Este Anexo entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Roberto Rodrigues Ramos

Presidente em exercício do Conselho Superior

O documento original encontra-se assinado.